



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 078/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17, com sede na Rua Pouso Alto, nº 721, QD 72 LT 12, Bairro Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74525-020, representado neste ato pelo Sr. Elielson Santa Vaz, portador do CPF nº 000.310.151-74 e do RG nº 460493, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de equipamentos musicais para as escolas municipais e o centro de referência em assistência social (CRAS) do Município de Boa Vista do Cadeado – RS, conforme especificações contidas abaixo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A presente contratação importa no valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), referente à aquisição dos equipamentos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
26	ESTANTE DE PARTITURA DOBRÁVEL; POSSUI SISTEMA DE FIXAÇÃO DAS FOLHAS COM MOLAS AJUDANDO A EVITAR QUE AS FOLHAS CAIAM COM FACILIDADE. MATERIAL: AÇO. PÉS EMBORRACHADOS. CAPACIDADE SUPORTADA: 2,5 KG. PESO APROXIMADO: 860 G. CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO	Un	03	Marca MELODY Modelo p01	120,00	360,00
40	TECLADO COM TECLAS SENSITIVAS (BIVOLT); DIMENSÕES APROXIMADAS: ALT. 11,80 CM; LARG. 94,50 CM; PROFUND. 36,90 CM. PESO APROXIMADO: 4,60 KG. ITENS INCLUSOS: 1 TECLADO; 1 APOIO DE PARTITURA; 1 FONTE AC. TECLAS: 61. SENSIBILIDADE: SIM. POLIFONIA MÁXIMA: 48. TIMBRES: 622. SONS: 24. OITAVAS: 5. METRÔNOMO: SIM. MEMÓRIA: 1,4 MB. CONECTIVIDADE: ENTRADA DC 12 V; PEDAL DE SUSTENTAÇÃO; AUX IN (ENTRADA DE ÁUDIO, MINIENTRADA ESTÉREO); USB TO HOST. ENTRADA	Un	03	Marca YAMAHA Modelo psre373	1.680,00	5.040,00



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	PARA FONE DE OUVIDO: SIM. ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR AC PA-130 OU 6 PILHAS AA. CONSUMO DE ENERGIA: 5 W. PEDAL: SIM CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO					
41	TECLADO INFANTIL PRIFISSIONAL; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALT. 5,40 CM, LARG. 50,6 CM, PROFUND. 20 CM. PESO APROXIMADO DE 1 KG. ITENS INCLUSOS: 1 TECLADO INFANTIL; 1 CABO USB; 1 MANUAL DO PRODUTO. DIGITAÇÃO: SMART CHORD, MULTI FINGER. FAIXA DE ANDAMENTO: 11 - 280, TAP TEMPO (32-280). TRANSPOSIÇÃO: 12 A 0, 0 A +12. AFINAÇÃO: 427,0 - 440,0 - 453,0 HZ (INTERVALOS DE APROX. 0,2 HZ). AMPLIFICADORES: 1,4 W. CONSUMO: 1,5 W. FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: SIM. 37 TECLAS HQ MINI (MINI DE ALTA QUALIDADE). POLIFONIA MÁXIMA: 32. 74 EFEITOS SONOROS. METRÔNOMO: SIM. ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO: MINIENTRADA ESTÉREO (P2). CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO		03	Marca YAMAHA  Modelo pssf30	440,00	1.320,00
					<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>6.720,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA como remuneração pelo item licitado a importância de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou em via física.

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 26/07/2022 e final 26/07/2023.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.013.4.4.90.52	20	661/2022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para as Escolas
2.050.4.4.90.52	20	756/2022	Manutenção e Investimento das Atividades Escolares e Apoio Pedagógico

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações para entrega do objeto no Almojarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação.

Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação.

Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, montagem e demais encargos.

Entregar o objeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante.

Comunicar à Secretaria Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo responsável da Secretaria Municipal nomeado através de Portaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- e) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- f) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 117/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos Equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interposição judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 26 de julho de 2022.

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ANDRESSA ANTONIA STRADA  
Assessora de Projetos e Legislação  
OAB/RS: 116.794

---

ELIELSON SANTA VAZ  
Empresa Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli  
Contratada